SENTENÇA

Processo Digital n°: **0010184-44.2015.8.26.0566/01**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Isabel Cristina Bornichelli

Executado: CONTINENTAL MABE HORTOLÂNDIA ELETRODOMÉSTICOS

LTDA. e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença onde a ré alega excesso de execução, tendo em vista que quando da penhora *on line* efetivada já havia depositado o valor remanescente da condenação.

Todavia, reputo que não assiste razão à ré quanto a tempestividade do depósito efetuado. Com efeito a certidão de fl. 11 dá conta do decurso do prazo em 11 de abril p.p sem a ocorrência do pagamento do valor remanescente da condenação.

Em que pese a ré tenha efetuado o depósito do remanescente em 11 de maio p.p, o valor do débito já perfazia o montante bloqueado.

Portanto, acolho a parcialmente a presente impugnação para declarar em excesso o depósito efetuado pela ré à fls. 24 no valor de R\$1.500,00

Isto posto, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil

Expeça-se o mandado de levantamento do depósito de fl. 27 em favor do autor, revertendo-se o depósito de fls. 24 em favor da ré, também por respectivo mandado de levantamento.

Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 10 de junho de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA